



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A stylized, light-colored illustration of a plant with several leaves and small, round fruits or buds, positioned on the left side of the image.

“ Sermos ousados e corajosos em cumprir e fazer cumprir a Lei, não somente aos normativos escritos, mas também as Leis da Natureza e aquelas que foram determinadas pelas leis divinas: a lei do amor, da solidariedade e do compromisso com o outro”

Albaneide Peixinho



O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.



Esta política pública, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atende todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, segundo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Objetivo e Diretrizes do PNAE



Para a execução do PNAE, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, institui como diretrizes da alimentação escolar:

- 1- Alimentação Saudável e Adequada**
- 2- Educação Alimentar e Nutricional**
- 3- Universalização**
- 4- Participação Social**
- 5- Desenvolvimento Sustentável**
- 6- Direito a Alimentação Escolar**



Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê que é responsabilidade de todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – assegurar a alimentação escolar para os alunos da educação básica pública e também de escolas filantrópicas e comunitárias, conveniadas com o poder público, sendo, portanto, corresponsáveis pela alimentação escolar dos alunos de suas redes públicas de ensino.



Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão instituído no âmbito dos 26 Estados, do Distrito Federal e dos 5570 Municípios, totalizando aproximadamente 88.000 Conselheiros, hoje presente em todos os 92 Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**A LEI N° 11.947, de 16 de JUNHO de 2009
no Art.12 § 2º, trata da Atenção
Nutricional individualizada aos alunos
com necessidades alimentares especiais**



Art. 12.

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.



Na RESOLUÇÃO N°26 de 13 julho de 2013, são citadas as doenças celíaca, diabetes, hipertensão, anemias(falciforme), alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

**É IMPORTANTE RESSALTAR QUE ESTAS DOENÇAS
DEVERAM SER DEVIDAMENTE COMUNICADAS A
SECRETARIA NO ATO DA MATRÍCULA.**



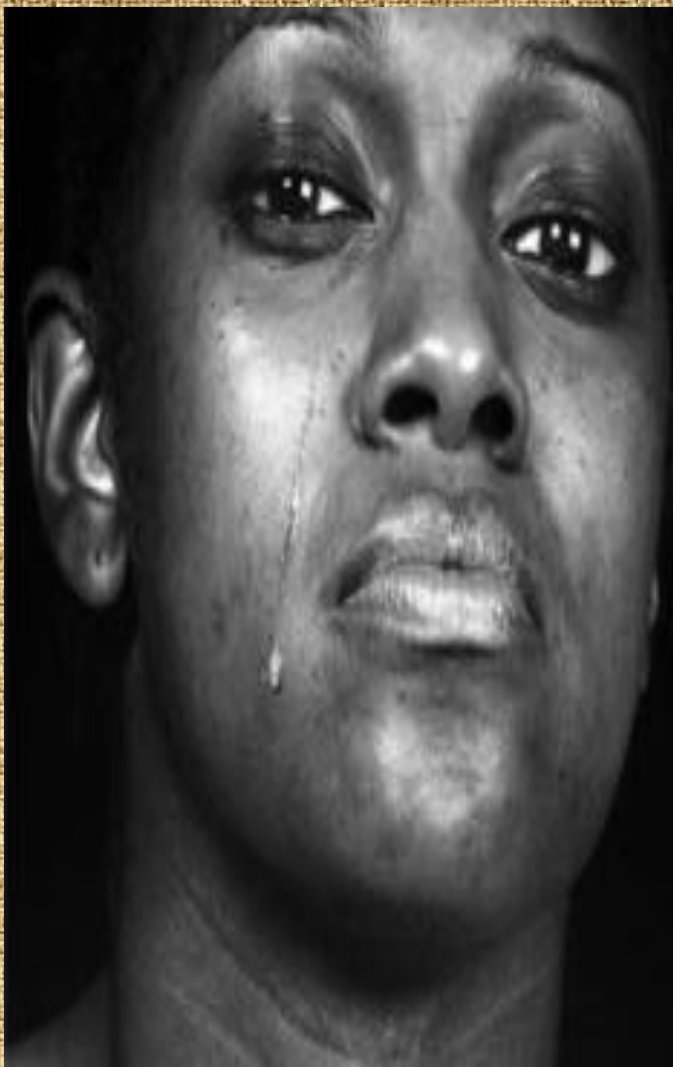
A título de exemplo vamos falar um pouco mais de uma dessas doenças

A doença Celíaca

+ A DOENÇA CELÍACA se não tratada
MATA!

O que é doença Celíaca?

É uma doença autoimune, que afeta o intestino delgado interferindo diretamente na absorção de nutrientes essenciais ao organismo como carboidratos, gorduras, proteínas, vitaminas, sais minerais e água.



Você sabia?

**A DOENÇA CELÍACA
é Predominante
nas Mulheres!**

Caracteriza-se pela intolerância permanente ao glúten em pessoas geneticamente predispostas. O único tratamento é a dieta isenta de glúten por toda a vida.

Geralmente aparece na infância, nas crianças com idade entre 1 e 3 anos, mas pode surgir em qualquer idade, inclusive nas pessoas adultos e idosos.



O Glúten é um
VENENO!
para o Celíaco

O que é glúten?

É a principal proteína presente no Trigo, Aveia, Centeio, Cevada, e no Malte (sub-produto da cevada). A ingestão de alimentos com este tipo de proteína pelos celíacos se torna tóxica e provoca lesão no intestino delgado, impedindo a adequada absorção dos alimentos.

**DOENÇA CELÍACA em crianças
pode causar Irritabilidade,
Perda de Peso, Atraso de
Crescimento, entre outros
sintomas.**



Por que a dieta sem glúten é importante?

A dieta sem glúten é o único tratamento possível para a DC. O paciente celíaco que continuar ingerindo alimentos com glúten apresenta maior risco de desenvolver outras doenças, como doenças de tireóide, fígado, rins, pele e até câncer. A dieta deve ser seguida para o resto da vida.



**A DOENÇA CELÍACA
causa Stress Emocional!**

Que outros cuidados os celíacos devem ter?

Deve-se tomar cuidado com a contaminação dos alimentos com glúten, pois sabe-se que, mesmo traços do glúten, podem desencadear os sintomas.

- **Separar os produtos que contém glúten dos que não contém**
- **Evitar a contaminação cruzada**
- **Recomenda-se que alimentos geralmente consumidos com pães (geléias, margarinas, maioneses, entre outros) também sejam de uso exclusivo do paciente celíaco.**

A Dieta Sem Glúten

Até o momento, a dieta sem glúten é o único tratamento eficaz para a doença celíaca. Os alimentos que contêm glúten devem ser excluídos da alimentação do celíaco



Entendendo a Doença Celíaca

Doença Celíaca



contato@acelbra-rj.com.br

Fone: (21) 9 9788-7549

http://www.fenacelbra.com.br/acelbra_rj/





CAE-RJ

Conselho de
Alimentação
Escolar
do Estado do
Rio de Janeiro

**Como está sendo
oferecida a alimentação
na sua escola?**

Posso ajudá-lo?

Fale Conosco

Tel.: (21) 2334-2956 / 98496-0507

E-mail: cae@educacao.rj.gov.br

Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009.

Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ

***Rua Jorge Rudge nº 61, 3º andar. Sala 22 –
Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP: 20550-220.
Tel.(21) 2334-2956 e (21) 98496-0507
E-mail: cae@educacao.rj.gov.br***